



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Decreto nº 083 de 12 de junho de 2017

DECLARA SITUAÇÃO DE MERGÊNCIA POR ESTIAGEM A SITUAÇÃO ANORMAL, PROVOCADA PELA FALTA DE CHUVAS NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Instrução Normativa nº. 02 de 20 de dezembro de 2016 do Ministério de Integração Nacional, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o baixo índice de precipitação pluviométrica registrado associado ao registro de altas temperaturas e a grande demanda de utilização de água exigida pelos sistemas de irrigação resultou em uma significativa diminuição da vazão nos principais cursos d'água do município, resultando em grande escassez hídrica, comprometendo o abastecimento para consumo humano e animal, extinção das áreas de pastagem, comprometendo a safra cafeeira, as culturas de pimenta do reino e frutas (coco, mamão maracujá), ocasionando a perda de culturas temporárias, contribuindo todos estes fatores para a provação parcial ou total do atendimento das necessidades básicas de todo o município; (Fonte: INCAPER).

CONSIDERANDO que o Município de Jaguaré vem passando por uma das maiores crises das últimas décadas devido à estiagem, iniciada em novembro de 2014 persistente até a presente data, afetando todo território do município; (Fonte: INCAPER).

CONSIDERANDO que na cafeicultura as perdas estimadas até o momento estão entre 60% e 67%; Na cultura do mamão as perdas estimadas são de 70% em relação a colheita de 2015; Na cultura do maracujá as perdas estimadas são de 85%; Na cultura do coco as perdas estimadas são de 60%; O déficit hídrico e as altas temperaturas vêm provocando esse prejuízo no desenvolvimento da cultura. (Fonte: SINDICATO RURAL DE JAGUARÉ E CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL).

CONSIDERANDO informações de que o comércio está sofrendo bastante com a atual situação, e que até o momento a estimativa na queda de vendas estão variando entre 35% e 40. (Fonte: CDL).



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO que a água é um bem de valor inestimável e essencial à vida não podendo o município correr o risco de desabastecimento com grandes prejuízos à comunidade Jaguarense;

CONSIDERANDO que os danos e prejuízos causados pela estiagem, supera a capacidade de enfrentamento por parte do Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO Que é dever do Estado, nele incluído o Município, zelar pelo bem estar da população, bem como das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos da situação da anormalidade;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei nº 9.433, de 08/01/1997, criada para regulamentar o inciso XIX do art. 21 da Carta Citada, a água é um recurso natural limitado, sendo classificada como bem de domínio público (art. 1º, inc. I), permitindo-se aos particulares somente a outorga do direito de uso das águas (arts.11 e 18);

CONSIDERANDO informação de que em 04 de maio de 2017, a vazão normal de captação do Córrego Jundiá era aproximadamente de 180.000 litros por hora, porém, com a longa estiagem que assola a nossa região o Córrego chegou ao nível crítico e, a captação de água do SAAE atualmente é de 97.000 litros por hora e que o abastecimento poderá ter que ser feito por carros pipas; (Fonte: SAAE).

CONSIDERANDO dados de que mais de 90% (noventa por cento) das nascentes do município e pequenos cursos d'água secaram durante boa parte de 2015, e todo 2016, tendo apontado a continuidade da seca em 2017, diante do período de chuva já haver se encerrado, e tido apenas a precipitação pluviométrica de 276,3 mm até 23 de maio deste ano, e a estação seca estar começando, sem contudo, ter sido normalizada a crise hídrica; (Fonte: INCAPER).

CONSIDERANDO as grandes perdas ocorridas na agropecuária e na agricultura, e os produtores rurais que contraíram crédito rural estão descapitalizados para honrarem seus compromissos junto às instituições financeiras; (Fonte: SECRETARIA DE AGRICULTURA).

CONSIDERANDO que quase totalidade dos pequenos produtores rurais estão albergados pelo sistema nacional denominado Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

CONSIDERANDO que o reconhecimento oficial de uma situação anormal decorrente de fenômeno da natureza viabiliza a atuação integrada de órgãos do município, do governo do estado, do governo federal e da comunidade para a realização, em regime especial, das medidas que a situação requer;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO o dever do Estado, nele incluído o Município, zelar pelo bem estar da população, bem como das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em todo o Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, em virtude do desastre classificado e codificado como: Nível II – desastres de média intensidade - IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil de Jaguaré, nas ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar a assistência à população afetada pela estiagem.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanha de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar a assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do art. 50 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente/;

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa integrante do plano de contingência, que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Fica a secretaria Municipal de Saúde, autorizada emergencialmente a remanejar quadros, proceder orientações a população sobre formas de prevenção de doenças de forma emergencial enquanto perdurar a situação.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorá pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos doze dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete (12.06.2017).

Ruberci Casagrande
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Juliana Dagostini Gasparini
Secretária de Gabinete